

Despacho n.º 169/19-OG

1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego nos Comandantes das Unidades Territoriais, sem faculdade de subdelegar, as minhas competências para a apresentação de queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana, nas respetivas zonas de ação.

2 - Os Comandantes das Unidades Territoriais, da Guarda Nacional Republicana, a que se refere o número anterior, são os seguintes:

- a) Tenente-Coronel Pedro Emílio da Silva Oliveira, comandante do Comando Territorial de Faro;
- b) Tenente-Coronel Manuel Carlos Afonso, comandante do Comando Territorial de Leiria;
- c) Tenente-Coronel Pedro Miguel Pinto Patrício, comandante do Comando Territorial de Setúbal.

3 – A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 – O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas:

- a) Pelo comandante do Comando Territorial de Faro, referido na alínea a) do n.º 2, desde 10 de maio de 2019;
- b) Pelo comandante do Comando Territorial de Leiria, referido na alínea b) do n.º 2, desde 07 de abril de 2019;
- c) Pelo comandante do Comando Territorial de Setúbal, referido na alínea c) do n.º 2, desde 24 de maio de 2019.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 29 de maio de 2019.
O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General.

[Ordem à Guarda n.º 6 – 2.ª Série MAI19](#)